



POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

(Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 12 de Dezembro de 2023)

ÍNDICE

1. OBJECTIVO	3
2. ÂMBITO.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. PROCEDIMENTOS E REGRAS.....	4
5. ACEITAÇÃO DE CLIENTES	5
6. POLÍTICA DE FORMAÇÃO.....	6
7. RESPONSABILIDADES.....	6
8. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA.....	7
9. SANÇÕES AOS COLABORADORES	7
10. REPORTE DE OCORRÊNCIAS	7
11. DÚVIDAS E OMISSÕES.....	7
12. ENQUADRAMENTO GERAL E REGULAMENTAR	8
13. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	8
14. ENTRADA EM VIGOR	8

1. OBJECTIVO

A presente Política estabelece directrizes e procedimentos corporativos para evitar que a NOSSA e os seus produtos e serviços sejam utilizados para branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de arma de destruição em massa (BC/FT/PADM), cumpra com todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis como seguradora e como entidade gestora de fundo de pensões.

2. ÂMBITO

A NOSSA no desempenho da sua actividade actua em conformidade com as Leis vigentes, nacionais e internacionais, os seus regulamentos internos, bem como com os princípios éticos e de acordo com as melhores práticas do sector segurador, com intuito de garantir a reputação institucional bem como a credibilidade e integridade e a segurança do negócio.

A presente política aplica-se a todos os colaboradores, e parceiros de negócio.

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

- a. **Avaliação de Risco:** processo que tem como objectivo entender a exposição de um determinado negócio ao risco de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, tendo como critério de análise os factores identificados na lei do branqueamento de capitais e permitindo desenvolver e implementar um programa de prevenção de BC/FT/PADM baseado no risco;
- b. **Branqueamento de Capitais:** processo destinado a dissimular a origem de fundos provenientes de actividades ilícitas previstas na Lei, de modo a fazer com que estes fundos pareçam lícitos.
- c. **Financiamento do terrorismo:** recolha de fundos destinados ao terrorismo, independentemente da licitude dos referidos fundos;
- d. **Proliferação de Armas de Destrução em Massa:** transferência e exportação de armas nucleares.
- e. **Infracções subjacentes ao crime de branqueamento de capitais:** actos ilícitos tipificados que constituem o fundamento do crime de branqueamento de capitais;
- f. **Operações Suspeitas:** operações susceptíveis de configurar o crime de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa (BC/FT/PADM).

Uma operação suspeita é definida como qualquer operação conduzida ou intencionada dentro ou através de um negócio da NOSSA, que:

- Envolve fundos com origem numa actividade ilegal ou que seja intencionada ou conduzida com o objectivo de ocultar ou dissimular fundos ou bens derivados de actividade ilegal;
 - É planeada, para ludibriar qualquer requisito de relatório e informação de transacções exigido por lei ou regulamentação aplicável;
 - Não possui propósito comercial evidente legítimo ou não se enquadre no perfil normal esperado dos clientes, ou seja, não há explicação razoável para a operação após análise dos factos disponíveis, incluindo o cenário e o possível objectivo da operação.
- g. **Beneficiário Efectivo:** pessoa ou pessoas singulares que detêm em última instância o controle de determinada participação no capital de uma empresa, desde que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado;
- h. **Pessoa Politicamente Exposta:** indivíduos que desempenham ou desempenharam cargos públicos em Angola ou a nível internacional;
- i. **Unidade de Informação Financeira:** instituição pública competente para analisar e difundir a informação suspeita de BC/FT/PADM;
- j. **Compliance Officer:** responsável pela implementação do sistema de BC/FT/PADM, incluindo os procedimentos de controlo interno, bem como responsável pela informação e comunicação à UIF e outras entidades de operações suspeitas.

4. PROCEDIMENTOS E REGRAS

1. No âmbito da prevenção de BC/FT/PADM, a NOSSA, seus colaboradores e representantes, no exercício da actividade de seguros no ramo vida e não vida e na gestão de fundos de pensões, está obrigada ao cumprimento das seguintes regras e procedimentos:
 - a. Avaliação periódica de risco de exposição ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;
 - b. Identificação e diligência dos clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas de acordo com as políticas, procedimentos, requisitos e controlos internos aplicáveis.
 - c. Recusa de celebração do negócio na impossibilidade de exercer o dever de identificação e diligência;
 - d. Não conduzir negócios com pessoas ou entidades nomeadas em listas de sanções internacionais;
 - e. Conservação de documentos de suporte ao negócio, de diligência e relatórios determinados pela lei e regulamentação de BC/FT/PADM;

- f. Estar alerta a transacções ou actividades suspeitas ou incomuns de clientes nomeadamente operações em dinheiro e com pessoas politicamente expostas;
 - g. Comunicação e reporte de operações suspeitas;
 - h. Abstenção de execução de um negócio quando o cliente esteja relacionado a prática de um crime, actividades ilícitas e que os fundos advenham de fonte reconhecidamente ilegal;
 - i. Dever de cooperação e prestação de informação com as entidades de supervisão e fiscalização em consonância com as leis e regulamentações aplicáveis de privacidade e protecção de dados;
 - j. Sigilo no âmbito de investigação de operações suspeitas;
 - k. Criar programas de controlo interno e de conformidade;
 - l. Formação aos colaboradores, órgãos de gestão e representantes.
2. Na subscrição e durante a vigência dos contratos deverá ser dada especial atenção aos factores de risco que poderão constituir porta de entrada para a prática de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa que são:
- a. Os clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas;
 - b. Os contratos de seguros;
 - c. Os canais de distribuição dos produtos de seguros;
 - d. Os fundos de pensões;
 - e. A situação geográfica do cliente ou parceiro;
 - f. Pessoas, grupos ou entidades designadas por qualquer Comité de Sanções, nomeadamente das Nações Unidas e pela autoridade Nacional competente.

5. ACEITAÇÃO DE CLIENTES

1. Para prevenir eficazmente o BC/FT/PADM, a NOSSA recusa-se a iniciar ou a manter relações de negócio nas situações mencionadas nas alíneas c) d) e h) do n.º 1 do ponto 4.
2. Os motivos de recusa de início ou de continuação de relação de negócio são sempre analisados pelo Gabinete de Compliance (GCP) que, sempre que necessário, efectuará os reportes legalmente previstos para a situação em causa.
3. O estabelecimento de relações de negócio com pessoas politicamente expostas e titulares de outros cargos políticos ou públicos ou clientes cujos beneficiários efectivos sejam pessoas politicamente expostas e titulares de outros cargos políticos ou públicos depende sempre de prévia autorização de um membro do Conselho de Administração da NOSSA.

6. FORMAÇÃO

A NOSSA aposta na sensibilização dos seus colaboradores para a importância da prevenção de BC/FT/PADM internamente, promovendo, para tal, acções de formação destinadas a dotar os seus colaboradores de competências adequadas à aplicação de controlos rigorosos nessa matéria. Os órgãos de gestão da NOSSA devem também participar em acções de formação.

7. RESPONSABILIDADES

1. O Conselho de Administração é responsável pela aprovação de políticas e normativos internos respeitantes à prevenção do BC/FT/PADM.
2. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração nomear o responsável do Gabinete de *Compliance*, tendo em conta a competência, qualificação, habilitações académicas, formação e experiência profissional. Em complemento a estes procedimentos, será necessário a apresentação anual do registo criminal actualizado de todos os membros que constituem o Gabinete de *Compliance*, sendo que toda a documentação será arquivada em local próprio.
3. O GCP reporta directamente ao Conselho de Administração e actua de forma independente no cumprimento das suas responsabilidades designadamente:
 - a. Supervisionar e coordenar a implementação e conformidade desta política e, procedimentos e controlos internos relativos ao BC/FT/PADM;
 - b. Conduzir uma avaliação global do risco de BC/FT/PADM de acordo com os tipos de riscos;
 - c. Comunicar e orientar a adaptação de mudanças significativas nas leis ou regulamentos que possam afectar esta Política ou as políticas e procedimentos de BC/FT/PADM;
 - d. Coordenar e garantir a ministração de formação periódica para os colaboradores e parceiros;
 - e. Coordenar com a Auditoria Interna, a verificação e revisão da eficácia desta Política, e outras desenvolvidas relativas a BC/FT/PADM;
 - f. Coordenar respostas a quaisquer questões originadas pelas revisões ou auditorias de *compliance* descritas acima;
 - g. Rever periodicamente e, se necessário, actualizar esta Política caso ocorram alterações dos requisitos legais ou mudança significativa dos produtos e serviços oferecidos;
 - h. Acompanhar e prestar assistência na resposta a processos legais ou a outras solicitações de informação e comunicar às autoridades reguladoras e outras autoridades governamentais questões, relatórios de informação relativos ao BC/FT/PADM.

4. O Departamento de Auditoria Interna e a Auditoria Externa exercem periodicamente acções de controlo destinadas a verificar o cumprimento e a eficácia do sistema instituído internamente, da política bem como dos programas de *compliance* relativos ao BC/FT/PADM.

8. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

Cabe ao GCP comunicar e disponibilizar a presente Política a todos os colaboradores da NOSSA, sendo que a mesma terá de ser acessível a qualquer colaborador a qualquer altura, não só na pasta informações da NOSSA, mas também no website da empresa. A ignorância ou má interpretação da presente Política não poderá justificar o não cumprimento da mesma.

9. SANÇÕES AOS COLABORADORES

Os Colaboradores e representantes deverão aderir a esta Política e cumprir com as leis, regulamentações, directrizes governamentais e programas de sanções económicas aplicáveis.

A violação por parte dos Colaboradores das normas previstas na presente Política constitui infracção disciplinar punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possam incorrer.

10. REPORTE DE OCORRÊNCIAS

1. As comunicações de operações suspeitas de BC/FT/PADM devem ser reportadas pelo Compliance Officer para o portal Unidade de Informação Financeira <https://comunicar.uif.ao/Home> ou em alternativa para o e-mail comunicacoes@uif.ao.
2. No caso de ser detectada alguma actividade incomum e suspeita de branqueamento de capitais, bem como o conhecimento de qualquer violação desta política dentro da NOSSA, os colaboradores deverão reportar esta ocorrência para o e-mail compliance@nossasegurso.ao.

Os reportes de possíveis violações desta Política serão tratados de forma confidencial, na medida do possível, e ninguém que suspeite de alguma violação e a reporte de boa-fé sofrerá retaliação

11. DÚVIDAS E OMISSÕES

Quaisquer perguntas ou preocupações sobre leis ou regulamentos de BC/FT/PADM e sobre esta Política deverão ser dirigidas ao *Compliance Officer*.

12. ENQUADRAMENTO GERAL E REGULAMENTAR

A presente política foi elaborada tendo como base o estabelecido nos seguintes diplomas legais:

- Leis n.º 5/20 de 27 de Janeiro, Lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- Aviso n.º 3/21 de 6 de Dezembro, que estabelece as regras sobre a implementação efectiva das obrigações previstas na lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro;
- Lei n.º 19/17 de 25 de Agosto, Lei sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo;
- 30/GAPCAARSEG/14 e do aviso nº2/15 emitidos pela Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

13. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão. Cabe ao GCP rever e solicitar alteração à política sempre que:

- a. ocorram alterações relevantes na orientação estratégica da NOSSA e/ou na regulamentação emitida pelos órgãos de supervisão ou outras legislações a que a NOSSA está sujeita, desde que tais alterações afectem a conformidade da presente política.

14. ENTRADA EM VIGOR

A presente política entra em vigor na data da sua aprovação.